



Despacho n.º 271/2019-XXI, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais
Adiamento do prazo de entrega da IES relativa a 2018 e do envio do SAF-T

Introdução

Foi divulgado ontem um novo despacho: n.º 271/2019-XXI, do senhor Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, o qual vem estipular novos prazos para o cumprimento de algumas obrigações fiscais relacionadas com a IES.

Em síntese, este despacho vem estabelecer:

- Novo prazo para o envio da IES relativa ao período de 2018;
- Novas regras para o envio da IES do período de 2019, nos casos de cessação de atividade;
- Novo prazo para envio do ficheiro SAF-T à AT, em 2020.

Também ontem, o governo apresentou o ISimplex 2019, a 10.ª edição do Simplex, a qual traz uma boa notícia, há muito esperada, a fusão das declarações mensais de remunerações.

Prazo de envio da IES do período de 2018

A obrigação de entrega da IES relativa ao período fiscal de 2018, prevista no artigo 121.º do Código do IRC, artigo 113.º do Código do IRS, artigo 29.º do código do IVA e artigo 52.º do Código do Imposto do Selo pode ser cumprida até ao dia **17 de julho de 2019**, sem quaisquer penalidades.



Envio de IES relativas ao período de cessação - 2019

O mesmo despacho determina que os sujeitos passivos abrangidos pelo n.º 2 do artigo 15.º da Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, deverão, nos prazos nele indicados, submeter a IES de acordo com o modelo em vigor para as declarações relativas ao exercício de 2018.

Recordamos que a referida disposição legal estabelece que o prazo de entrega da IES referente a 2019 deve ser contado a partir de 1 de agosto de 2019, nos termos legalmente previstos, quando a data de fim do período de tributação ou a data de cessação de atividade seja igual ou anterior a 31 de julho.

Na prática, este despacho vem permitir a entrega das IES relativas a períodos de cessação ocorridos em 2019, segundo o modelo atual, isto é, sem submissão prévia do SAF-T.

Comunicação à AT do ficheiro SAF-T

Nos termos das alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 31/2019, de 24 de janeiro, os sujeitos passivos de IRS e IRC, devem submeter à AT, o ficheiro SAF-T, até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam os dados contabilísticos, independentemente de esse dia ser útil ou não útil, sendo este prazo aplicável, no caso de pessoas coletivas a entidades que, nos termos definidos no Código das Sociedades Comerciais, estejam obrigadas à aprovação das contas do exercício até 31 de março.

O presente despacho determina que esta obrigação pode ser cumprida até **31 de maio de 2020**, sem quaisquer penalidades.

Novidades nas DMR

O novo Simplex aponta como objetivo a fusão da Declaração de Remunerações (Segurança Social) e a Declaração Mensal de Remunerações (Autoridade Tributária e Aduaneira), recolhendo toda a informação a partir de uma declaração de remunerações única, mensal, apresentada junto da Segurança Social, que a transmitirá depois à Autoridade Tributária e Aduaneira.

Abílio Sousa

IVOJOMA – Formação e Fiscalidade, Lda

Rua Dr. Carlos Pires Felgueiras, n.º 173, 3.º A,

4470-157 Maia | dsf.formacao@gmail.com